



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 4 de junho de 2024.

Parecer: 68/2024 Parecer Complementar

**Solicitante: André Luis Moimas Grosso**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 35/2024 – “Autoriza o poder Executivo a firmar convênio com o Birigüi Pérola Clube para fins de regularização fiscal e disponibilidade de infraestrutura mediante contrapartida, e dá outras providências correlatas”.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o poder Executivo a firmar convênio com o Birigüi Pérola Clube para fins de regularização fiscal e disponibilidade de infraestrutura mediante contrapartida, e dá outras providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 476/2024, em 19 de fevereiro de 2024. Despachado para parecer em 19 de fevereiro de 2024. Recebido para parecer em 19 de fevereiro de 2024.

## I – Do Projeto.

Parecer jurídico complementar em virtude de resposta ao requerimento nº 100/24.

Primeiramente deve ser esclarecido que em relação ao quórum de votação dos projetos de lei, é o departamento legislativo da



Câmara Municipal de Birigüi - SP  
PROTÓCOLO GERAL 1874/2024  
Data: 04/06/2024 - Horário: 10:51  
Legislativo - PARJU 68/2024



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi que na elaboração de suas competências já se posiciona esclarecendo os quóruns de votações dos respectivos projetos de lei, cabendo ao departamento jurídico a análise em relação a legalidade e constitucionalidade das propostas.

Em relação as indagações do respectivo requerimento:

1 – A primeira indagação a resposta é de maioria simples, pois se trata de lei tributária e não matéria referente a alteração ao código tributário municipal que nesse caso seria de maioria absoluta, em relação a este questionamento eis jurisprudência nº APELAÇÃO nº 0019269-71.2012.8.26.0077, referente ao próprio município de Birigüi, segue trecho da decisão:

Conclusivamente, tratando o projeto de lei de parcelamento de débito previdenciário do Município para com o Instituto de Previdência, **matéria que não exige disciplina por lei complementar e aprovação por maioria absoluta, e obtendo o projeto voto favorável da maioria simples**, é de ser invalidado o ato legislativo que o considerou rejeitado, declarando sua aprovação pela Casa Legislativa. (grifo nosso).

2 – O imóvel poderá ser objeto de venda, neste caso o possível comprador deverá assumir o ônus do parcelamento realizado com o poder público.



Fernando Baggio Barbieri

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588